PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 1º de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 241/2001

"DISPÕE SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO E AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PARA SUA EXECUÇÃO"

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal, de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para atender às necessidades do "Sistema Municipal de Empregos de Artur Nogueira - SIMEAN", na conformidade com o disposto pela Lei Municipal n.º 2500, de 24 de julho de 1998, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação técnica objetivando ações integradas do programa seguro-desemprego e contratar, em caráter excepcional, 01 (um) supervisor e até 03 (três) atendentes.

ARTIGO 2º - As contratações serão feitas por tempo igual as da vigência do respectivo termo de cooperação e seus aditamentos, firmado entre a SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, por intermédio da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE – SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, tendo como intervenientes a COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO e a COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE ARTUR NOGUEIRA.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público por tratar-se de contratação em caráter excepcional.

ARTIGO 4º - As remunerações serão de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) para a função de supervisor e R$ 250,00 (Duzentos e Cinqüenta Reais) para a função de atendente, fixadas com base no convênio firmado.

ARTIGO 5º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto no artigo precedente, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto à devolução dos valores pagos em desconformidade com o estabelecido.

ARTIGO 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos da presente lei:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

ARTIGO 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos da presente lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 19 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

ARTIGO 8º – O contrato firmado, nos termos desta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual, na forma prevista pelo artigo 2.º;
II - pela iniciativa do contratado;
III - pela execução total das atividades do respectivo programa.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 9º - O tempo de serviço prestado, de conformidade com a presente lei, será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 10 – Aplica-se ao pessoal contratado, de acordo com esta Lei, o disposto na legislação municipal pertinente.

ARTIGO 11 – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de locação de imóvel para consecução do programa, durante o tempo que se fizer necessário a esse fim, até a construção pelo Município, de prédios adequados a tal finalidade.

ARTIGO 12 – Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, especialmente as rubricas: 03-Gabinete do Prefeito e Dependências; 01 Gabinete do Prefeito; 03070202-002000 – Manutenção das Atividades do Gabinete; 3132 – Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2001.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de Junho de 2.001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 027/2001: Senhor Luiz de Faveri Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER
CHEFE DE GABINETE